



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 800869/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: ALERTA
INSTRUÇÃO Nº: 5371/16 – COFIM

EMENTA: Alerta ao Poder Executivo do Município de Medianeira. Execução de despesas em percentual superior ao limite permitido para a despesa total com pessoal. Pela expedição do alerta. Análise de Gestão Fiscal (1º Semestre de 2016) irregular.

I. DOS FATOS

Trata-se de processo de alerta ao Município de Medianeira, instaurado em decorrência da execução de despesas em percentual superior ao limite permitido para a despesa total com pessoal, nos termos do artigo 286 do Regimento Interno e com fundamento no artigo 59, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), constatada durante a análise da gestão fiscal, relativa ao período de apuração encerrado no 1º Semestre de 2016.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nesta oportunidade, o interessado, Senhor Ricardo Endrigo, por meio de sua procuradora, a advogada Manoela Toppel Portes, inscrita na OAB/PR sob nº 68.943, requer, entre outros pontos, que sejam excluídos dos gastos com pessoal os contratos firmados para contratação de serviços de média e alta complexidade, a fim de que não seja expedido Alerta ao Município de Medianeira.

Neste contexto, cumpre ressaltar que o Poder Executivo Municipal de Medianeira não se encontra em dia com sua agenda de obrigações junto a esta Corte de Contas até o mês 08/2016, o que inviabilizou a emissão do Demonstrativo de Despesa com Pessoal até o segundo quadrimestre do exercício de 2016, conforme demonstrado abaixo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 8 de 2016
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 9 de 2016

Assim, com relação ao processo de Alerta instaurado em decorrência da execução de despesas em percentual superior ao limite permitido para a despesa total com pessoal, apurado análise de gestão fiscal do 1º Semestre de 2016, se verifica que não restou demonstrado que o Poder Executivo Municipal esta tomando as medidas contidas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF, bem como a adoção de medidas corretivas frente à obrigatoriedade da recondução ao limite, observados os prazos legais.

Por sua vez, em relação à irregularidade apontada na análise de gestão fiscal (Transparência da L.C. 131/09 – Poder Executivo), cabe informar que o interessado deverá providenciar sua regularização junto a esta Corte de Contas e solicitar por meio de requerimento externo a reanálise da gestão fiscal do 1º Semestre de 2016.

Cumpramos ressaltar que em consulta aos registros desta Coordenadoria, verifica-se na Análise da Gestão Fiscal, relativa ao último período analisado – 1º Semestre do exercício de 2016 (peça processual nº 03), que o Poder Executivo Municipal executou despesas com pessoal em percentual superior ao limite permitido no art. 20, III, b, da LRF, conforme demonstrado abaixo.

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2016	103.422.415,05	58.437.528,11	56,50	Extrapolação
31/12/2015	98.201.332,75	47.308.223,64	48,17	Normal
30/06/2015	92.778.015,14	43.364.313,16	46,74	Normal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Portanto, encontra-se o Município em situação de alerta em face da extrapolação do limite para as despesas total com pessoal. Diante do percentual verificado, impõem-se ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, além da necessidade da adoção de medidas corretivas frente à obrigatoriedade da recondução ao limite, observados os prazos legais.

Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

A questão diz respeito à dificuldade de caracterizar a Despesa com Pessoal em situações de contratação excepcional ou mesmo quando há burla ao instituto constitucional do concurso público. Como o conceito desta despesa não pode depender de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação, também não pode depender de vínculo empregatício, razão pela qual o §1º do art. 18 da LRF incluiu no conceito de Despesa Total com Pessoal a terceirização que substitua servidores e empregados públicos:

“Art. 18.

(...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Assim, além dos elementos de despesa próprios da folha de pagamento de servidores, consideram-se inclusos no conceito de Despesa com Pessoal também os seguintes elementos: 4 – Contratação por Tempo Determinado e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Neste sentido, a Instrução Normativa 56/2011 deste Tribunal, que dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, assinala:

“Art. 3º A caracterização da despesa para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma, tendo por primazia o caput do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

[...]

§ 2º Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.”

Portanto, para a contabilização das despesas em comento, o Poder ou Órgão deve respeitar às determinações da Lei 4320/1964 e, a partir de sua vigência, a Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações posteriores, contabilizando as despesas no elemento 34.

Contudo, como supra indicado, o inciso I do art. 3º da referida Normativa prevê a inclusão de despesa no cálculo ainda que esta não tenha sido, intencionalmente ou não, contabilizada apropriadamente no elemento 34, no intuito de corrigir a distorção causada no índice da Despesa com Pessoal pelo registro inadequado.

Em cumprimento a esta disposição, esta Coordenadoria passou a incluir no cálculo do índice, a partir do exercício de 2013, uma linha para contabilização de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”, destinada a somar a despesa com empenhos vinculados a contratos cujo objeto cadastrado indica, por sua natureza, a ocorrência de terceirização de mão de obra em prevalência à contratação de servidores.

Análise de casos específicos

Registre-se, no entanto, que o §1º do art. 18 da LRF não faz referência a toda a terceirização, mas apenas àquela que substitui servidor ou empregado público, razão pela qual se sugere investigar, caso a caso, se o servidor está empregado na atividade-fim da instituição ou se existe o respectivo cargo no Plano de Cargos e Salários.

Assim, não se deve considerar como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do cálculo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Em consulta aos demonstrativos da Despesa com Pessoal (anexo I), verifica-se no item “*Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização*” (exceto elemento 34), a existência de despesas, vinculadas a contratos de serviços médicos (anexo II), no seguinte montante:

Data Base	Outras despesas de Pessoal conforme Relatório de Gestão Fiscal
30/06/2016	2.638.253,03

Em relação ao atendimento da Atenção Básica, verifica-se na Portaria do Ministério da Saúde 2.488, de 21 de outubro de 2011, que:

“São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

[...]

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

[...]

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

[...]

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.

[...]

Poderão compor os NASF 1 e 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.”

Assim, cumpre esclarecer que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal entende que a contratação de serviços de plantonistas e atendimento de emergências para o Município pode ser considerada complementaridade de serviços diretos, bem como que os procedimentos especializados excedem à responsabilidade de atendimento da Atenção Básica pelo Município, não caracterizando assim a substituição de mão de obra para fins do cálculo de pessoal. Todavia, no caso em tela, não se encontram nos autos, informações suficientes para identificar os valores dispendidos especificamente com esses serviços. Sendo que esta identificação ocorre, por exemplo, por meio de envio de cópias dos contratos de prestação de serviços e das notas fiscais pagas (com a descrição dos serviços executados, quantidade, valor unitário, valor total e nº do empenho a que se refere). Deste modo, se verifica que a ausência destas informações/documentos inviabiliza segregação de possíveis valores a serem deduzidos da despesa com pessoal, uma vez que os serviços executados podem comportar serviços elencados na Atenção Básica ou no quadro de cargos e salários.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela expedição de alerta ao Poder Executivo de Medianeira, em razão da extrapolação do limite para



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

despesas total com pessoal, verificada em 30/06/2016, nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar 101/2000.

Por sua vez, em relação à irregularidade apontada na análise de gestão fiscal (Transparência da L.C. 131/09 – Poder Executivo), cabe informar que o interessado deverá providenciar sua regularização junto a esta Corte de Contas e solicitar por meio de requerimento externo a reanálise da gestão fiscal do 1º Semestre de 2016.

Por fim, esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes destes autos e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios do Tribunal de Contas.

É a instrução.

COFIM, em 18 de novembro de 2016.

Ato emitido por:

Carlos Aparecido Baqueta – Analista de Controle - mat. 51.655-4

Encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação.

Ato encaminhado por:

REGINA CRISTINA BRAZ – Coordenadora – mat. 51.283-4



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ANEXO I

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2015 A 06/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.115.480,93	0,00
Pessoal Ativo	55.797.260,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.679.967,79	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	2.638.253,03	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.677.952,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.902,59	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.314,78	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.631.516,37	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	1.032.219,08	0,00
Pensionistas	90.391,41	0,00
IRRF	941.827,67	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.437.528,11	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	58.437.528,11	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	103.422.415,05
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	56,50
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	55.848.104,13
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	53.055.698,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	50.263.293,71



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ANEXO II

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO (exceto elemento 34) - CONSOLIDADO
07/2015 A 06/2016

idPessoa	Entidade	Mês	Ano	Nº Contrato	Objeto	Nº Empenho	Ano Empenho	Valor Liquidado Do Mes	Valor Inscrição de RAP Não Processados
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	2	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1084	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1663	2016	232.749,92	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1699	2016	27.672,73	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1838	2016	78.951,48	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1918	2016	5.092,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1919	2016	22.206,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2015	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2070	2016	117.700,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2680	2016	8.354,43	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2809	2016	134.673,94	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3006	2016	14.946,99	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3033	2016	101.749,50	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3703	2016	118.690,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3731	2016	105.376,86	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3812	2016	28.800,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	41	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3827	2016	2.530,42	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3901	2016	7.290,18	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3983	2016	171.600,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3986	2016	42.187,07	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	31	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3988	2016	11.841,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	85	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4000	2016	15.975,18	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4028	2016	122.247,57	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4091	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4092	2016	42.467,46	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4093	2016	61.246,36	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4185	2016	110.880,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4188	2016	177.120,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4225	2016	6.040,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4633	2016	101.404,32	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	97	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4660	2016	6.000,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	98	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4724	2016	17.440,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4725	2016	6.086,60	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	85	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4738	2016	14.481,08	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4749	2016	37.127,30	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	39	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4792	2016	12.300,40	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	41	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4879	2016	5.014,71	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4880	2016	59.575,80	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	98	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4884	2016	23.320,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	31	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4936	2016	13.834,80	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5078	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5079	2016	15.255,15	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5084	2016	101.788,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5150	2016	223.116,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5156	2016	68.613,65	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5157	2016	27.238,13	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5159	2016	19.188,00	0,00